

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.994, DE 2009

Dispõe sobre o adicional tarifário para suplementação de linhas aéreas regionais.

Autor: Deputado Marcelo Teixeira

Relator: Deputado Silas Câmara

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.994, de 2009, de autoria do Deputado Marcelo Teixeira, cria adicional tarifário, com coeficiente de meio por cento (0,5%) sobre o valor da tarifa dos bilhetes de passagem aérea, referentes às linhas regulares não suplementadas, que será recolhido pelas empresas aéreas para ser utilizado, exclusivamente, na suplementação de linhas aéreas regionais.

De acordo com a proposta, linhas suplementadas são linhas regionais que interligam duas localidades das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo pelo menos uma delas classificada como de baixo ou médio potencial de tráfego.

O projeto remete para a regulamentação da lei o estabelecimento das condições de fiscalização da arrecadação e da aplicação dos recursos provenientes do adicional tarifário, bem como as penalidades cabíveis em caso de descumprimento do disposto na proposição.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de

Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Defesa do Consumidor, de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

No período regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em pauta trata de instituir uma contribuição compulsória de 0,5% sobre o preço das passagens aéreas nacionais, para subsidiar as linhas regionais que interligam dois lugares das Regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste. Para tanto, pelo menos uma dessas localidades deve apresentar baixo ou médio potencial de tráfego.

A escassez de vôos para as cidades da Amazônia e do interior do País é um tema recorrente nesta Comissão. A realização de audiências públicas e a formação de uma Frente Parlamentar em Defesa do Transporte Aéreo Regional estão entre as providências no âmbito do Legislativo sobre o assunto. No Poder Executivo, há promessas de elaboração de uma política especial para a aviação regional, mas até o momento o setor continua desregulamentado.

Em um país vasto como o nosso, é fundamental que se desenvolvam instrumentos que permitam o acesso aéreo às mais remotas localidades do território, principalmente quando esses lugares não dispõem de uma infra-estrutura de transporte terrestre bem desenvolvida. A inexistência de um modelo eficiente prejudica em demasia não só a população, mas também o turismo e a economia locais.

A dificuldade de acesso aéreo ao interior e, especialmente, a inexistência de opções para os deslocamentos inter-regionais por avião, contribuem para o isolamento e a vulnerabilidade de nossa fronteira terrestre. O preço da tarifa aérea regional também concorre para que a

integração com a Amazônia, bem como com inúmeras localidades do Nordeste e do Centro-Oeste, não se realizem da forma desejável.

O Sitaer – Sistema Integrado de Transporte Aéreo Regional, criado por decreto em 1975, possibilitou a ampliação e manutenção até meados de 1995, quando foi extinto, de linhas e serviços aéreos entre áreas de médio e baixo potencial de tráfego, que não sustentavam uma operação aérea regular lucrativa. Para tanto, era cobrado adicional tarifário de 3% das demais passagens aéreas nacionais. O presente projeto de lei retoma a idéia de cobrança de um percentual – dessa vez, de apenas 0,5% – sobre os demais bilhetes aéreos, para que o País possa dispor de uma aviação essencial para nossas dimensões continentais.

Não temos dúvidas que a interligação das comunidades de pequeno e médio porte à malha aeroviária nacional é imprescindível para a integração e o desenvolvimento do País, uma vez que viabiliza as atividades turísticas, os negócios e o lazer.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.994, de 2009, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Silas Câmara
Relator